LEI Nº 1.892, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o custeio de energia elétrica relativa aos equipamentos que serão instalados junto à torre da Igreja Matriz São Lourenço Mártir, relativos ao Programa "Cidade Digital", a ser implantado pelo Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, mensalmente, o valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais), à Mitra Diocesana de Chapecó, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.930/0001-47, para custeio da energia elétrica relativa aos equipamentos que serão instalados junto à torre da Igreja Matriz São Lourenço Mártir, concernentes ao Programa "Cidade Digital".

Parágrafo único. O valor previsto no caput será reajustado anualmente, através do índice IGPM, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar internet gratuita à Secretaria Paroquial da Igreja Matriz São Lourenço Mártir, enquanto permanecerem instalados os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei, junto à torre da Igreja.

Art. 3º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de agosto de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-SC
Dia 05/08/10
Visto